

TC 015.303/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de São Gonçalo/RJ

Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53) e Município de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00)

Procurador/Advogado: Márcio Remo Condeixa da Costa (Procurador do Município de São Gonçalo-RJ), Cassia Damian de Mello (OAB-RJ 74365) e outros constantes da peça 21.

Assunto: Atestado do trânsito em julgado do Acórdão n.º 3501/2016 – TCU – 1ª Câmara (31).

ATESTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO DE ACÓRDÃO

1. Em cumprimento ao **Acórdão n. 3501/2016-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 31/5/2016, Ata n.º 18/2016 (peça 31), foi notificada a responsável ou seu representante legal por meio da seguinte comunicação:

Responsáveis	Ofícios/Editais (pç)	Ciências (pç)	TJ
Maria Aparecida Panisset	2056, 15/7/16 (46)	25/7/16	10/8/2016

2. Transcorrido o prazo recursal em 9/8/2016, a interessada não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem comprovou o recolhimento dos débitos que lhe foram imputados.

3. Assim, o **Acórdão n. 3501/2016-TCU-1ª Câmara** transitou em julgado em 10/8/2016.

4. Certifica-se que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011 c/c a Resolução – TCU n.º 259/2014, conforme comprovante de peça 49.

5. Destaque-se que não foram identificados erros materiais no acórdão condenatório, conforme informações constantes da peça 35.

6. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificada, nos termos da Resolução-TCU n.º 178/2005 c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução-TCU n.º 253/2012, e seu posterior encaminhamento, via Scbex, ao MP/TCU.

Secex/RJ, SAProc, em 10/8/2016

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO NAGEL NETO
TEFC-CE/ Matr. 1082-0.